



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 53/2011 – São Paulo, segunda-feira, 21 de março de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instalação de Centrais de Conciliação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir o Programa de Conciliação desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 392, de 19 de março de 2010, do Conselho de Administração deste Tribunal, que criou a Central de Conciliação no âmbito da justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instalação das Centrais de Conciliação nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 392, de 19 de março de 2010, do Conselho de Administração deste Tribunal e em observância aos termos da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Caberá à EMAG promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e conciliadores nos métodos consensuais de solução de conflitos.

Art. 3º A instalação das Centrais de Conciliação será na sede da respectiva Subseção Judiciária, cabendo ao Juiz Federal Diretor da Subseção tomar as medidas necessárias para a dotação e montagem da estrutura ao seu funcionamento.

Art. 4º Caberá ao Gabinete da Conciliação exercer as seguintes atribuições relacionadas no art. 7º da Resolução nº 125 do CNJ:

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução nº 125/2010 do CNJ;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 125/2010 do CNJ;

IV - na hipótese de conciliadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento, bem como observar as normas que regulam a atividade dos conciliadores;

V - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - propor à Presidência do Tribunal a assinatura de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

Art. 5º. Caberá aos Diretores dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul instalar e estruturar a Central de Conciliação nas respectivas capitais.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-55778/99-UMED - ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA, no dia 16.03.2011;
-50395/08-UMED - SIMONE MUKAI KOGA, no período de 17.02 a 13.03.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-01884/94-UMED - EDSON MENDES DE OLIVEIRA NEVES, no período de 15.03 a 21.03.2011;
-50314/01-UMED - LAMARA LIVIA SIMÕES, no período de 16.03 a 18.03.2011;
-50049/03-UMED - TANIA PIMENTEL DE SOUZA, no período de 17.03 a 21.03.2011;
-50198/06-UMED - VALERIA CRISTINA RIBEIRO SIQUEIRA, no período de 16.03 a 18.03.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-05454/94-UMED - LILIAN CRISTINA PAES DE CASTRO, nos dias 17 e 18.03.2011.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei n.º 8112/90, conforme seguintes processos:

-50200/09-UMED - ANA CAROLINE ALBUQUERQUE MACHADO DE NEGREIROS, no período de 14.03 a 25.03.2011;
-03620/94-UMED - IZABEL MARIA PEREIRA DE BARROS MENDES, no dia 11.03.2011.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PROVIMENTO Nº 136, de 18 de março de 2011.

Altera a redação dos arts. 72, 77, § 1º, 151, inciso II, 287, parágrafo único, 401, inciso II e 462, inciso III, todos do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, aprimorando o respeito às prerrogativas da Defensoria Pública da União na Justiça Federal de Primeira Instância.

A **Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o conteúdo do Ofício nº 007/2010 - Comissão de Prerrogativas/DPGU, da Defensoria Pública da União, relativo ao respeito efetivo das prerrogativas funcionais daquela instituição,

Considerando as regras da boa técnica legislativa, que não recomendam a utilização do condicional na estruturação de comandos normativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos arts. 72, 77, § 1º, 151, inciso II, 287, parágrafo único, 401, inciso II e 462, inciso III todos do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

“Art. 72. Durante a inspeção, o Juiz Federal fiscalizará e verificará a regularidade e correção das seguintes atividades forenses:

I - cumprimento, pela Secretaria, das atribuições previstas no artigo 41, incisos I a XVII, da Lei nº 5.010/66, e demais atribuições que lhe são conferidas pelos Provimentos do Conselho;

II - manutenção em ordem dos livros e registros recomendados pelo Conselho ou sistemas similares adequados;

III - guarda e conservação adequada dos autos, livros, fichários, registros e papéis findos ou em andamento, bem como as comunicações por meio eletrônico;

IV - cumprimento dos prazos a que estão sujeitos os servidores, auxiliares da Justiça, membros do Ministério Público e partes, bem como a existência de processos irregularmente parados;

V - existência de demora injustificada no cumprimento das precatórias, principalmente criminais e aquelas em que algum dos interessados é beneficiário da Justiça Gratuita ou do benefício previdenciário ou trabalhista residual, e, se, periodicamente, é providenciada a cobrança das precatórias expedidas e não devolvidas;

VI - publicação regular do expediente da Vara;

VII - anotação na capa dos processos dos nomes dos advogados e a inclusão desses nomes no expediente publicado;

VIII - lançamento, nos registros de controle de entrega de autos com vista aos advogados, os nomes, números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereços completos dos mesmos;

IX - cobranças de autos em poder dos advogados, por mais tempo que o determinado em lei, e os com vista ao Procurador da República, com prazos ultrapassados, bem assim os em poder de peritos, além do prazo assinado;

X - lançamento de baixas em todos os processos devolvidos e sentenciados pelos Juízes, principalmente as baixas na distribuição, nos casos de extinção dos processos;

XI - observância das normas de controle das diligências dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, instituídas pelo Conselho e Corregedor Regional, e se as férias dos referidos servidores somente são concedidas estando o serviço atendido na norma fixada;

XII - cadastramento e inventário do patrimônio da Seção, sob a responsabilidade da Secretaria, devendo se encontrar com os respectivos termos de responsabilidade, em bom estado de conservação;

XIII - observância, pela Secretaria, do horário de expediente fixado em portaria homologada pelo Conselho;

XIV - comunicações sobre o andamento dos processos aos serviços destinados aos registros de informações;

XV - comunicação à Chefia da Procuradoria da República e ao Conselho a ausência do Ministério Público Federal a ato a que deveria comparecer e para o qual tenha sido intimado;

XVI - ocorrência de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, providenciando de imediato sua correção;

XVII - cumprimento e observação dos atos, despachos, ordens e recomendações dos Juízes Federais, da Direção do Foro, da Corregedoria Regional e do Conselho;

XVIII - respeito aos prazos para a instrução dos feitos, principalmente os de natureza criminal;

XIX - atendimento à preferência fixada pelo Código de Processo Penal no julgamento de réus presos;

XX - observação, com o máximo rigor, dos prazos fixados para conclusão dos inquéritos policiais, que somente podem voltar à delegacia quando novas diligências se tornem imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;

XXI - existência de inquéritos paralisados em poder das autoridades policiais e quais as providências tomadas para corrigir tais situações;

XXII - realização das intimações aos réus presos no próprio estabelecimento penal onde se encontram;

XXIII - observância das normas de cálculo padronizadas pelo Conselho;

XXIV - observância, pelo Diretor da Secretaria, do prazo do artigo 47 da Lei nº 5.010/66 para remessa dos processos à Superior Instância;

XXV - ciência imediata, pelo Diretor da Secretaria, ao Ministério Público Federal da expedição de alvarás de soltura e do deferimento de fiel depositário;

XXVI - promoção da conclusão imediata, pelo Diretor da Secretaria, dos autos de mandado de segurança, quando findo o prazo de validade das liminares, para pronta comunicação à autoridade coatora;

XXVII - remessa ao Tribunal, pelo Diretor da Secretaria, vencidos os prazos legais, dos recursos voluntários e aqueles de ofício, quando existentes, nos "habeas corpus", mandados de segurança e demais ações;

XXVIII - certificação nos autos, pelo Diretor da Secretaria, da falta de recolhimento dos mandados, quando decorrido o prazo para seu cumprimento e procede à intimação para o cumprimento, no prazo de vinte e quatro horas;

XXIX - depósito da coisa penhorada no depositário da Justiça Federal, salvo quando se tratar de bens móveis que serão removidos somente a pedido do exequente e desde que sejam fornecidos os meios necessários;

XXX - levantamentos periódicos para efeito de controle dos bens em depósito, e se dos mesmos é mantido o registro em que constem especificação de processo, data de entrada, exequente e executado;

XXXI - cumprimento, pelos servidores da Vara, das demais atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, bem como os serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à conservação do patrimônio público;

Art. 77. (...)

§ 1º Os processos que se encontrem com prazo excedido em poder de advogados e procuradores do MPF, AGU, PFN, INSS, DPU, CEF, Conselhos Regionais e outros, em especial durante os trabalhos de inspeção geral ordinária, deverão ser requisitados mediante publicação ou intimação pessoal, dando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução, e, em caso negativo, proceder-se-á de imediato à expedição do mandado de busca e apreensão, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil. No caso de Vara Federal competente para processar e julgar execuções fiscais, a requisição, no tocante aos feitos dessa natureza, poderá ser dispensada a cargo e sob responsabilidade do Juiz Federal Titular.

Art. 151. (...)

II - comunicação de atos judiciais ao MPF, AGU, FN, INSS, DPU, DPF e entidades assemelhadas, desde que haja anuência destas e correio eletrônico oficial do respectivo órgão.

Art. 287. (...)

Parágrafo único. A intimação do Ministério Público e do defensor dativo ou nomeado será pessoal (§ 4º do art. 370, CPP), assim como a do Defensor Público da União.

Art. 401. (...)

II - existência de sede de órgãos e autarquias federais (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Defensoria Pública da União, dentre outras), que justifiquem grande movimentação de Cartas Rogatórias, de Ordem ou Precatórias a serem cumpridas;

Art. 462. (...)

III - as escalas devem ser publicadas e divulgadas no sites do tribunal e seções judiciárias da Terceira Região e comunicadas à OAB, AASP, MPF e DPU.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 18 de março de 2011.

SUZANA CAMARGO

Corregedora Regional -

Justiça Federal da 3ª Região

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 2010

Nº 6571 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 15421/2010-SEGE, resolve:

Alterar, em parte, a Portaria nº 6328, de 16/12/2010, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Administrativo, de 22/12/2010, a fim de que seja consignada a data de 15/12/2010 como marco final da designação da servidora **MARLI JOSEFINA HOLANDA**, R.F. nº 1309, para exercer a função comissionada FC-5, de Supervisor da Seção de Credenciamento e Convênios.

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2011

Nº 6572 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 02613/2011-SEGE, resolve:

I - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01/04/2011, o servidor **DAVID PANESSA BACCELLI**, R.F. nº 2604, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Divisão de Coordenação e Julgamento da 9ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 01/04/2011, a servidora **CLARA MIDORI KAWAKAMI CARDOSO**, R.F. nº 3074, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 6573 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 02504/2011-SEGE, resolve:

I - DISPENSAR a servidora **KEILA LEMOS HAKME**, R.F. nº 3005, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Ramza Tartuce, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquele Gabinete.